



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas operadoras de telefonia móvel a fornecer, de forma gratuita, acesso à Internet para todos os alunos de escolas públicas e para as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritas no Programa Auxílio Brasil e dá outras providências.



SF/21588.12770-80

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade das empresas operadoras de telefonia móvel a fornecer, de forma gratuita, acesso à Internet para todos os alunos de escolas públicas e para as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritas no Programa Auxílio Brasil, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas operadoras de telefonia móvel a fornecer, de forma gratuita, acesso ilimitado aos sites governamentais para:

I - os alunos das escolas públicas, de 6 a 17 anos, com o objetivo de garantir o acesso às aulas em plataforma EAD; e

II - as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritas no Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo único – no caso do inciso II, o benefício de acesso gratuito à Internet será concedido a pedido do beneficiário chefe da família, o qual comprovará o número do seu NIS à operadora, bem como fornecerá o número de celular da família que será contemplado.

Art. 3º Os Poderes Executivos Estaduais, em parceria com o Governo Federal e com apoio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, promoverão a integração da rede de dados estaduais com os provedores locais de Internet e com as empresas operadoras de telefonia móvel a fim de reduzir os custos e ampliar o acesso, melhorando o alcance e a qualidade do serviço ofertado.

Art. 4º Compete a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel a regulamentação e a fiscalização da execução desta lei, bem como a promoção e o auxílio para que as operadoras alcancem todo o território federal, inclusive as comunidades e os distritos afastados das sedes dos municípios.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 5º Para o atendimento desta lei fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, na forma do regulamento.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa e sanções penais cabíveis, que serão estipuladas na forma do regulamento.

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a aplicação das multas serão destinados ao FUST, com o propósito de ampliar e melhorar os investimentos na conectividade da população brasileira com a Internet.

Art. 7º Os Poderes Executivos Estaduais e Federal divulgarão em massa os canais de atendimentos para alcançar os beneficiários estipulados nos incisos I e II do artigo 2º desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado na iniciativa da deputada estadual paraense Professora Nilse Pinheiro e na premiada estratégia “Conecta Pará”, desenvolvida como proposta de solução para a conectividade no Estado do Pará, este projeto de lei tem o objetivo de disponibilizar gratuitamente o acesso à Internet, de forma permanente, aos alunos das escolas públicas de todo o Brasil, no acompanhamento das aulas através da modalidade EAD, e às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza e que estejam inscritas no Programa Auxílio Brasil.

Segundo estudo divulgado no final de junho deste ano, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de cada três alunos brasileiros, um está enfrentando problemas de conexão com a Internet quando tenta acompanhar atividades on-line durante a pandemia.

De acordo com o estudo, o meio mais comum de acessar o ensino remoto é o WhatsApp, usado por 71% dos alunos que fazem atividades não presenciais. Em seguida, aparecem: distribuição de materiais impressos (69%) e utilização de plataformas como Google Sala de Aula (55%), YouTube (28%) e televisão (14%).

Principalmente nas famílias de baixa renda, o mais comum é que o estudante use apenas o celular para acompanhar as aulas on-line - mesmo com o tamanho pequeno da tela.

Embora quase todos os estados decidiram pela transmissão via internet, menos de 10% subsidiaram o acesso à internet, informaram os pesquisadores.



SF/21588.12770-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Pegando a Região Norte como exemplo, alguns dados divulgados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC da Universidade Federal do Pará – UFPA, em 2019, chamam à atenção:

- Os domicílios possuem os menores índices de conexão via banda larga fixa do País (38%), somente 24% conecta através de fibra e TV a cabo.
- 72% dos moradores acham a Internet muito cara.
- Menor índice de Internet domiciliar via wi-fi.
- 30% de famílias não tem Internet. Também possui o menor índice de domicílios com computadores.
- Os serviços online oferecidos pelo governo são inacessíveis, para aproximadamente 40% da população da região, ampliando a desigualdade.
- através da redução salarial, da suspensão temporária do emprego, da redução das horas de trabalho ou mesmo das demissões ou finalização de contratos.

Só no 1º trimestre de 2021, a taxa de desemprego no Brasil subiu para 14,7% e atingiu o recorde histórico, com a série iniciada em 2012, de 14,8 milhões de brasileiros sem emprego.

Com isso, na hora de decidir entre manter a contratação dos serviços de internet ou colocar o alimento na mesa as famílias carentes brasileiras não pensarão duas vezes. A alimentação sempre será prioridade.

Para o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, a conectividade é um direito humano, de acordo com o Relatório Especial Rapporteur sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, “manter pessoas desconectadas da internet é um crime e uma violação dos direitos humanos”. A ONU acredita que, seja qual for o crime cometido pela pessoa – mesmo que de violação de direitos autorais ou intelectuais – todo ser humano tem o direito de continuar com acesso a informação e, conseqüentemente, à internet. Violar este direito, segundo a organização, é violar o Artigo 19, parágrafo 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (goo.gl/F61aV), de 1966.

Com a viabilização do acesso gratuito e irrestrito aos sites governamentais para todos os alunos das escolas públicas e para as famílias em condição de pobreza ou extrema pobreza e que estejam inscritas no Programa Auxílio Brasil será possível não só o acesso às plataformas de ensino EAD, mas também a



SF/21588.12770-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

sistemas de governos estaduais, aplicativos sociais, portal da transparência, inscrições em capacitações, certames públicos, entre outros, aumentando o conhecimento e o acesso à informação.

É imprescindível que sejam tomadas medidas urgentes e que possam ajudar no combate ao apagão educacional que o país está vivendo, como tenho alertado e como foi citado na carta, assinada por mais de 3 mil instituições e pessoas físicas, entre elas estudantes, educadores e pesquisadores, que critica a queda de investimentos em educação, a falta de coordenação do governo federal para uma resposta aos impactos da pandemia e a "priorização de uma agenda estranha às urgências educacionais do país".

De acordo com a carta e no contexto da pandemia, o grupo considera que o governo federal propôs ações tímidas para coordenar e apoiar redes públicas, "colocando o País sob ameaça de um apagão educacional".

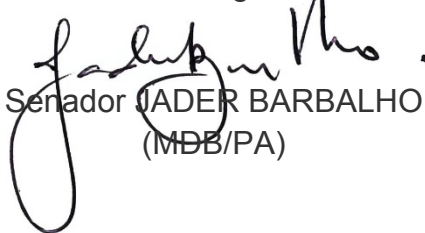
Vale aqui lembrar que durante a interrupção das aulas presenciais em 2020, pelo menos 5,5 milhões de crianças e adolescentes ficaram fora da escola ou sem qualquer atividade educacional.

Para tentar melhorar essa situação, o Congresso Nacional aprovou, em fevereiro deste ano, a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, com o objetivo de garantir o acesso à Internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, com a entrega de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos), pela União, aos Estados e ao Distrito Federal. Entretanto, o presidente Jair Bolsonaro, que havia vetado integralmente o projeto, mas o Congresso Nacional o derrubou, acionou o STF, através da ADIn 6.926, para derrubá-la definitivamente.

Se nada for feito urgentemente para combater a morosidade do Governo Federal em tomar medidas sérias para melhorar a qualidade do acesso ao ensino de forma gratuita pelos alunos das escolas públicas, o Brasil sofrerá consequências drásticas, principalmente com relação à formação profissional desses futuros trabalhadores.

Além disso, o Brasil não está livre da pandemia do coronavírus e futuras ondas ainda podem acontecer, afastando os alunos novamente das salas de aula e reafirmando a necessidade do ensino à distância.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2021.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/21588.12770-80